UM CERTO CAPITÃO RODRIGO:
O CASO DO RÉU RODRIGO ALVES NOGUEIRA

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE
Câmara Municipal de Piracicaba

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE DOCUMENTAÇÃO
Milena Petrocelli Furlan Dionísio (Chefe do departamento)

SETOR DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
Giovanna Fenili Calabria (Arquivista I – Reg.195/SC)
Dayane Cristina Soldan (Arquivista – Reg.2168/SP)
Bruno Didoné de Oliveira (Escriturário)
Samara Nascimento Lopes (Estagiária de Administração)

1ª EDIÇÃO
2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

INTRODUÇÃO

A série "Tribunal do Júri – Capitão Rodrigo Alves Nogueira" é constituída pelos documentos que formam o processo crime que tem como réu o Capitão Rodrigo Alves Nogueira. Ele é acusado de assassinar um homem de nome Julio Corrêa de Godoy, com um tiro, na rua da Boa Morte em Piracicaba, após ter sido agredido por este, também por arma de fogo. O processo está completo, sendo composto por 71 itens documentais, que registram desde do auto de prisão em flagrante, no dia 30 de outubro de 1913 (data do crime) até a sentença expedida pelo Juiz de Direito, no dia 01 de dezembro do mesmo ano. Na sequência, apresenta-se o texto introdutório, que narra todo caso e processo contra o réu

Um certo Capitão Rodrigo
A caso do réu Rodrigo Alves Nogueira

Autoria: Giovanna Fenili Calabria
Arquivista (Reg.195/SC)

Piracicaba, dia 30 de outubro de 1913, às 17:30 (mais ou menos), estrondos de tiros ecoam pela rua da Boa Morte, um homem caído na sarjeta, com um ferimento na cabeça, e outro, com um ferimento na perna, sendo conduzido ao Delegado de Polícia. Este é o cenário inicial, que originou um processo-crime do início século XX, cujas páginas e documentos narram o contexto, precedentes e consequências de tal cena.

O homem preso em flagrante era um fazendeiro de 59 anos de idade, identificado como Capitão Rodrigo Alves Nogueira. Suas declarações, corroboradas por depoimentos de testemunhas oculares, permitem um primeiro vislumbre do ocorrido naquela tarde de 1913, que é, resumidamente, o seguinte:

O Capitão Rodrigo estava na frente da sua casa, localizada na Rua Boa Morte, encostado em um poste de luz elétrica, quando, vindo do centro da cidade, em um trole (meio de transporte de tração animal), apareceu Julio Corrêa de Godoy, que freou o animal e, sem dizer uma palavra sequer, desfechou tiros contra Rodrigo. Buscando defender-se do ataque, o Capitão Rodrigo também sacou seu revólver, e dentre as rajadas, duas balas acertaram os alvos, sendo que uma definiu um destino.

Os autos de corpo de delito, incluídos no processo, localizam com exatidão o destino cada uma dessas balas. Uma, a face anterointerna, no terço médio, da coxa esquerda do Capitão Rodrigo Alves Nogueira, a outra, na região temporal do lado direito a três centímetros acima da sobrancelha de Julio Corrêa de Godoy.

Segundo o laudo, Julio, acolhido na Santa Casa de Misericórdia, estava em condição gravíssima, com "pulso miserável" e "estado comatoso". Logo, o auto de corpo de delito deu lugar ao auto de autópsia, com seu falecimento por hemorragia cerebral no dia 01 de novembro de 1913.

A assustadora cena, presenciada pelos moradores e transeuntes da Rua Boa Morte, levou um homem a morte e outro a prisão. Sabe-se aqui as consequências do inesperado confronto, faltam agora os precedentes. E é no depoimento de uma testemunha específica, chamada Amalia Borges de Godoy, que se encontram as informações chaves para a definição do motivo:

"(...) *há quinze anos casou-se com Julio Corrêa de Godoy com quem sempre viveu relativamente bem até que na fazenda de Rodrigo Nogueira onde Julio era administrador, deu-se um incidente que veio transtornar por completo a vida do casal; que tinha ido para a fazenda de Rodrigo em dezembro de 1911 e uns dois meses depois disto devido a corte que o mesmo Rodrigo lhe fazia teve com ele relações carnais, quais continuaram por todo o tempo em que esteve na fazenda (...)*" (em transcrição livre)

Segundo Amalia, em dezembro de 1912 ela teve um "momento de alucinação" e contou para a mulher de Rodrigo a relação dos dois, o que causou um grande escândalo e por consequência a retirada de Julio da administração da fazenda e que foi nesse momento que ele soube da traição. Após o ocorrido, eles passaram um período separados, mas voltou a companhia do marido, com quem viveu até o dia 28 de outubro de 1913. Sobre esse período reatados ela diz:

"(...) *Julio não lhe deixava faltar roupa nem comida, mas a maltratava muito dizendo-lhe que lá havia de matar aos poucos; que na terça feira última cansada dos maus tratos recebidos disse a Julio que iria abandona-lo tendo ele dito que poderia ir se embora; que nesse dia antes de Julio vir a cidade lhe disse que na volta ele não mais a encontraria em casa (..)*".(em transcrição livre)

Amalia realmente saiu de casa, e foi nesse período, novamente separados, que ela soube de todo o ocorrido entre Julio e Rodrigo.

As alegações do réu, Capitão Rodrigo Alves Nogueira, muito se assemelham ao depoimento de Amalia, no que tange a relação extraconjungal mantida entre os dois, e ainda acrescenta que Julio por muitas vezes o ameaçou ou tentou agredi-lo.

O acontecido na rua da Boa Morte, apesar de repentino e inesperado, era uma agressão de um homem traído ao ex-amante de sua mulher. É impossível saber se Julio planejou o ataque ou o fez em um acesso de raiva, afinal, único portador desta informação não sobreviveu para contar a história. Mas, talvez, um simples infortúnio do destino tenha colocado o Capitão Rodrigo, encostado em um poste, enquanto Julio transitava em seu trole.

Rodrigo Alves Nogueira, como réu, passou por todos os ritos do processo crime, incluindo o tribunal do júri. Ao final, foi considerado inocente, por ter cometido o crime em defesa própria. Chegando-se assim ao fim de um crime ocorrido na Piracicaba do início do século XX, ironicamente na rua denominada em homenagem daquela que roga por todos na hora da morte.

ÍNDICE

No índice encontra-se a listagem dos itens documentais da série ou subsérie. Com informações de localização, conteúdo e se foi transcrito ou não. Para facilitar o acesso aos itens transcritos, clique no Sim para ser direcionado à respectiva transcrição.

Tribunal do Júri
Capitão Rodrigo Alves Nogueira

***BR SPCVP AJV.TJ.1913**

FOLHAS	DOCUMENTO	TRANS.* *transcrição
[fl.00]	**Item 01** **01 de dezembro de 1913** **Autuação** Autuação do processo-crime. No documento tem-se o Capitão Rodrigo Alves Nogueira como réu, e como escrivão Eley Costa. "Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1913, ao primeiro dia do mês de dezembro, nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, em meu cartório autuo o processo-crime que adiante se segue" (em transcrição livre)	Sim
[fl.01]	**Item 02** **10 de novembro de 1913** **Autuação – Sumário de Culpa** Autuação do sumário de culpa*. No documento tem-se o nome do Capitão Rodrigo Alves Nogueira e o seguinte texto: "Autuação - Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1913, aos 10 dias do mês de novembro, nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, em meu cartório autuo a denuncia [...?] o inquérito que a acompanha que adiante se vê. Eu Eloy Febeliano da Costa, escrivão, o subscrevi" * Sumário de culpa é a primeira fase do júri, na qual é analisada a denúncia apresentada	Não

[fl.02-02v]	**Item 03** **10 de novembro de 1913** **Sumário de Culpa** Sumário de Culpa, no qual o Promotor Público da Comarca (José Ferreira da Silva faz a denuncia ao Juiz de Direito, acusando o Capitão Rodrigo Alves de Nogueira (brasileiro, lavrador, residente em Piracicaba) pelo seguinte fato criminoso: "Sendo proprietário de uma fazenda agrícola neste município, o Capitão Rodrigo Alves Nogueira entregou, há tempos, a administração dela a Julio Corrêa de Godoy, que exerceu as respectivas funções até princípios de dezembro do ano passado, deixando então o emprego por haver descoberto que sua esposa Amália Borges de Godoy lhe era infiel e entretinha relações casuais com seu patrão, o denunciado. Retirando-se da fazenda, após escandaloso incidente, Julio Corrêa de Godoy procurou, mais de uma vez, agredir ao denunciado, em quem ele via, não nem alguma razão, o destruidor de sua felicidade conjugal. Depois de diversas tentativas, tiveram eles, enfim, o seu último e trágico encontro no dia 30 de outubro próximo passado, às 5 e meia da tarde, mais ou menos, em frente à residência do denunciado, a rua Boa Morte desta cidade. Estava o denunciado, aquela hora, encostado a um poste da Empresa Elétrica, fronteiro a sua casa, quando viu parar a poucos passos, em pequeno trolley, que vinha guiado por Julio Corrêa de Godoy. Parado o veículo, Godoy, sem dizer palavra, sacou de um revólver e, sem apear-se, fez fogo contra o denunciado. Errando o alvo, desceu do trolley, e desfechou mais três tiros contra o capitão Rodrigo, atingindo-o em uma das pernas. Após o segundo ou terceiro tiro, o denunciado sacou também o seu revólver e desfechou dois tiros contra Julio, um dos quais o atingiu na cabeça, produzindo-lhe as lesões descritas nos autos de folhas 14 e 23. Dois dias depois, o 1º de novembro, falecia Julio Corrêa de Godoy na Casa de Misericórdia desta cidade, em consequência das lesões recebidas" (em transcrição livre) Segundo consta o denunciado havia cometido o crime capitulado no art. 294 § 2º do Código Penal. No documento consta também a listagem das testemunhas e informante, e um despacho, ordenando a intimação das testemunhas.	Sim

	*O Artigo 294 do Código Penal de 1890 versa sobre "Matar Alguém"	
[fl.03]	**Item 04** **30 de outubro de 1913** **Autuação – Prisão em Flagrante** **(Inquérito Policial)** Autuação do auto de prisão em flagrante. No documento tem-se "Delegacia de Polícia de Piracicaba – Inquérito Policial" e o nome do Capitão Rodrigo Alves Nogueira e de Julio Corrêa de Godoy, e o seguinte texto: "Autuação – Aos 30 dias do mês de outubro de 1913 nesta cidade de Piracicaba autuo o auto de prisão em flagrante que se segue, do que para constar foi lavrado o presente termo. Eu, João Pinheiro de Almeida, escrivão, o escrevi" (em transcrição livre)	Não
[fl.04-04v]	**Item 05** **30 de outubro de 1913** **Auto de Prisão em Flagrante** Auto de Prisão em Flagrante, datado de 30 de outubro de 1913, redigido pelo escrivão João Pinheiro de Almeida, na presença do delegado de polícia, o doutor Candido da Cunha Cintra. No documento consta que o condutor (da prisão) – [Pardeli] Batalha, tenente comandante do destacamento policial, informou que: "(...) tendo recebido comunicação, de que na rua da Boa Morte se estava desenrolando um conflito, imediatamente para o local se dirigiu e aí chegando encontrou em frente a casa número 82 uma pessoa ferida na cabeça, já em estado comatoso a qual estava sendo por diversas pessoas conduzida com destino a Santa Casa; que foi informado por muitas pessoas que se aglomeravam em frente a casa referida que o ofensor Capitão da Guarda Nacional, Rodrigo Nogueira, se achava nessa referida casa, que [...?] ainda o clamor público efetuou a prisão em flagrante do conduzido presente e por esse motivo o apresenta a autoridade policial" Documento assinado pelo delegado, pelo condutor e pelo conduzido, o Capitão Rodrigo Alves Nogueira.	Não

[fl.04v-05]	**Item 06** **30 de outubro de 1913** **Conclusos/Documentos** Autos conclusos* ao Delegado de Polícia, feito pelo escrivão João Pinheiro de Almeida. Consta também outros documentos, como data e certidão, na qual é atestada a intimação do indiciado e testemunhas. *Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato	Não
[fl.06]	**Item 07** **30 de outubro de 1913** **Auto de Qualificação** Auto de qualificação*, no qual o Capitão Rodrigo Alves Nogueira responde as perguntas qualificatórias, feitas pelo delegado Candido da Cunha Cintra. Com a qualificação, tem-se as seguintes informações: Rodrigo Alves de Nogueira, filho de Joaquim Candido de Arruda Nogueira e Joaquina de Oliveira, 59 anos de idade, casado, fazendeiro, nascido em Campinas e com instrução. Documento redigido pelo escrivão João Pinheiro de Almeida, e assinado pelo Juiz e pelo inquirido. *Auto de Qualificação: compreende no interrogatório no qual obtém-se os dados pessoais, como nome, nascimento e naturalidade	Não
[fl.07-07v]	**Item 08** **30 de outubro de 1913** **Termo de Declaração - Rodrigo Alves Nogueira** Termo de Declaração, datado de 30 de outubro de 1913, no qual o indiciado Capitão Rodrigo Alves Nogueira responde a questionamentos do delegado Candido da Cunha Cintra. Sobre o ocorrido o Capitão Rodrigo declara o seguinte: "(...) que ele declarante manteve relações com a mulher de Julio Corrêa de Godoy, com o consentimento deste que então era administrador da fazenda Boa Vista de sua propriedade, que tendo resolvido acabar com essas relações a mulher de Julio magoou-se e veio comunicar o ocorrido a senhora dele	Sim

	declarante; que, como é natural, houve um incidente na vida do casal e como consequência resolveu despedir Julio da administração de sua fazenda , o que fez em 03 de dezembro do ano passado, que por esse motivo Julio tentou agredi-lo por diversas vezes tendo em uma dessas vezes a quinze ou dezesseis de dezembro sido preso pelo então Delegado de Policia, Doutor Barros Penteado(..)" (em transcrição livre) Segundo o declarante, no dia em questão Julio chegou em um Troller (puxado a animal), e sem dizer uma palavra, disparou tiros contra ele, acrescentando: "(...)Julio deu o terceiro tiro que não lhe acertou e nessa ocasião ele declarante puxou o seu revólver para defender-se, que Julio ficou então atrás do animal do troller e por cima do animal deu-lhe o quarto tiro que também não acertou; que nessa ocasião ele declarante, quando Julio pretendia dar-lhe o quarto tiro, descarregou contra ele dois tiros de seu revólver, ferindo-o com o segundo; que Julio, recebido o tiro caiu e ele declarante recolheu-se a sua casa, e logo depois compareciam a policia e diversos amigos(..)" Documento redigido pelo escrivão, João Pinheiro de Almeida, e assinado pela autoridade e pelo declarante.	
[fl.08]	**Item 09** **30 de outubro de 1913** **Termo de Assentada** Termo de Assentada*, redigido pelo escrivão João Pinheiro de Almeida, no qual informa a presença do delegado de polícia, Candido da Cunha Cintra, na Rua Boa Morte nº82 (local do crime), local onde foram colhidos os depoimentos das testemunhas. *Termo de Assentada: registra a presença de testemunhas em juízo e as qualificam	Não
[fl.08-08v]	**Item 10** **30 de outubro de 1913** **1º Testemunha – Vicente do Amaral Mello** Inquirição da testemunha Vicente do Amaral Mello. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Vicente do Amaral Mello, de 64 anos de idade, natural de Piracicaba, casado, fazendeiro e sabe ler e escrever.	Não

	No depoimento, Vicente do Amaral Mello informou que quando subia a rua Municipal ouviu a detonação de diversos tiros e que, chegando na Rua da Boa Morte, encontrou um homem caído e o Capitão Rodrigo Alves Nogueira na parte de sua casa. Que na casa fronteira estava, a janela, o senhor Ferraz Netto, que contou o ocorrido a ele declarante. Documento redigido pelo escrivão João Pinheiro de Almeida, e assinado pelo delegado Candido da Cunha Cintra e pela testemunha.	
[fl.08v-09]	**Item 11** **30 de outubro de 1913** **Manoel Ferraz Netto** Inquirição da testemunha Manoel Ferraz Netto. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Manoel Ferraz Netto, de 42 anos de idade, natural de Piracicaba, casado, fazendeiro, residente a rua da Boa Morte nº19 e sabe ler e escrever. No depoimento, Manoel Ferraz Netto declarou que se achava na janela de sua casa, que é fronteira a de Rodrigo Nogueira, e que "(..) retirou-se da janela afim de ir por uma gravata e quando isso fazia ouviu a detonação de um tiro, que saiu imediatamente a janela e viu que na rua se achava um trole de um animal e que junto a este estava um homem que descarregava o seu revólver contra Rodrigo(...)" (em transcrição livre) Documento redigido pelo escrivão João Pinheiro de Almeida, e assinado pelo delegado Candido da Cunha Cintra e pela testemunha.	Não
[fl.09v]	**Item 12** **30 de outubro de 1913** **Conclusos/Documentos** Autos conclusos* ao Delegado de Polícia, feito pelo escrivão João Pinheiro de Almeida. Consta também outros documentos, como data e certidão, na qual é atestada a notificação aos peritos para a realização do corpo de delito	Não

	*Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato	
[fl.10-10v]	**Item 13** **30 de outubro de 1913** **Auto de Corpo de Delito** Auto de Corpo de Delito, realizado em Rodrigo Alves Nogueira. Consta que, no dia 30 de outubro de 1913, na rua da Boa Morte nº82, compareceram os peritos nomeados, os doutores Coriolano Ferraz do Amaral e José Rodrigues de Almeida, na presenta também do Delegado de Polícia, o doutor Candido da Cunha Cintra, que deferiu aos peritos o compromisso de "bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, examinarem a Rodrigo Alves Nogueira. Os peritos deviam responder perguntar determinadas sendo estas: "1º Se há ofensa física produzindo dor ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue; 2º Qual o instrumento ou meio que a ocasionou; 3º Se foi ocasionada por veneno, substância anestésica, incêndio, asfixia ou inundação; 4º Se por natureza e sede pode ser causa eficiente da morte; 5º Se a constituição e estado mórbido anterior do ofendido concorreu para torna-la mortal; 6º Se das condições personalíssimas do ofendido pode resultar a sua morte; 7º Se resultou ou pode resultar mutilação ou amputação, deformidade ou privação permanente do uso de um órgão ao membro; 8º Se resultou ou pode resultar enfermidade incurável e que prive para sempre o ofendido de poder exercer o seu trabalho; 9º Se produzir incomodo de saúde que inabilite o paciente do serviço ativo por mais de 30 dias" (em transcrição livre) Após os exames, os peritos declararam que encontraram um ferimento, "produzido por instrumento contundente (bala) na face anterointerno da coxa, no terço médio". Documento redigido pelo escrivão João Pinheiro de Almeida, e assinado pelo Delegado, pelos peritos e por testemunhas.	Não
[fl.11-11v]	**Item 14** **30 de outubro de 1913** **Conclusos/Documentos**	Não

	Autos conclusos* ao Delegado de Polícia, feito pelo escrivão João Pinheiro de Almeida. Consta também outros documentos, como data, juntada e despacho, no qual é julgado procedente o auto de corpo de delito e pede-se o exame em Julio Corrêa de Godoy *Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato	
[fl.12]	**Item 15** **30 de outubro de 1913** **Ofício (cópia)** Cópia, redigida pelo escrivão João Pinheiro de Almeida, de ofício enviado pelo delegado de polícia, Candido da Cunha Cintra, ao comandante da Guarda Nacional, o Coronel João Morato de Carvalho. Com o seguinte teor: "(...) Tendo sido preso em flagrante o Capitão Rodrigo Alves Nogueira, pertencente a milícia de que [sois] m.d. comandante ponho o mesmo, nesta data a vossa disposição. Saúde e fraternidade. (...)" (em transcrição livre)	Não
[fl.13]	**Item 16** **30 de outubro de 1913** **Declaração** Declaração do Coronel João Morato de Carvalho, comandante superior da Guarda Nacional da 11º Brigada da Infantaria, com o seguinte teor: "Declaro que pelo Dr. Delegado de Polícia me foi entregue o Capitão Rodrigo Alves de Nogueira, preso hoje em flagrante" (em transcrição livre)	Não
[fl.14]	**Item 17** **30 de outubro de 1913** **Auto de Apreensão** Auto de Apreensão, redigido pelo escrivão João Pinheiro de Almeida, na presença do delegado de polícia, Candido da Cunha Cintra, com o teor seguinte: "(...) compareceu Claro Pires de Campos e por este foi dito que exibia a autoridade o revólver Smith Wesson número 285.304 carregado com uma bala e tendo ainda	Sim

	quatro cápsulas detonadas e uma faca que se achavam em poder de Julio Corrêa de Godoy quando este era conduzido ferido da rua da Boa Morte para a Santa Casa (..)" (em transcrição livre) Documento assinado por Candido da Cunha Cintra e Claro Pires de Campos.	
[fl.13]	**Item 18** **30 de outubro de 1913** **Certidões** Certidões, do escrivão João Pinheiro de Almeida, nas quais certifica a notificação dos peritos Torquato Leitão e Candido de Camargo, para a exame de corpo de delito com Julio Corrêa de Godoy. Também certifica que o ofendido, Julio Corrêa de Godoy, deixou de prestar declarações devido ao seu estado de saúde.	Não
[fl.16-17]	**Item 19** **30 de outubro de 1913** **Auto de Corpo de Delito** Auto de Corpo de Delito, realizado em Julio Corrêa de Godoy. Consta que, no dia 30 de outubro de 1913, na Santa Casa de Misericórdia, compareceram os peritos nomeados, os doutores Torquato Leitão e Candido de Camargo, na presenta também do Delegado de Polícia, o doutor Candido da Cunha Cintra, que deferiu aos peritos o compromisso de "bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, examinarem a Rodrigo Alves Nogueira. Os peritos deviam responder perguntar determinadas sendo estas: "1º Se há ofensa física produzindo dor ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue; 2º Qual o instrumento ou meio que a ocasionou; 3º Se foi ocasionada por veneno, substância anestésica, incêndio, asfixia ou inundação; 4º Se por natureza e sede pode ser causa eficiente da morte; 5º Se a constituição e estado mórbido anterior do ofendido concorreu para torna-la mortal; 6º Se das condições personalíssimas do ofendido pode resultar a sua morte; 7º Se resultou ou pode resultar mutilação ou amputação, deformidade ou privação permanente do uso de um órgão ao membro;	Não

	8º Se resultou ou pode resultar enfermidade incurável e que prive para sempre o ofendido de poder exercer o seu trabalho; 9º Se produzir incomodo de saúde que inabilite o paciente do serviço ativo por mais de 30 dias" (em transcrição livre) Após os exames, os peritos declararam que encontraram "na região temporal do lado direito a três centímetros acima da sobrancelha um orifício [bordas] irregulares de dois centímetros de diâmetro produzido por projetil de arma de fogo (...) Constataram ainda que o pulso era miserável e que o estado do ofendido era gravíssimo pois estava em estado comatoso e com paralisia de todo o lado esquerdo". (em transcrição livre) Documento redigido pelo escrivão João Pinheiro de Almeida, e assinado pelo Delegado, pelos peritos e por testemunhas.	
[fl.17-18]	**Item 20** **30 de outubro de 1913** **Conclusos/Documentos** Autos conclusos* ao Delegado de Polícia, feito pelo escrivão João Pinheiro de Almeida. Consta também outros documentos, como data, certidão e despacho, no qual é julgado procedente o auto de corpo e solicita-se o recolhimento de depoimentos e exame de local. *Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato	Não
[fl.19-20v]	**Item 21** **31 de outubro de 1913** **Termo de Declarações – Amalia Borges de Godoy** Termo de Declarações, datado de 31 de outubro de 1913, no qual Amalia Borges de Godoy responde a questionamentos do delegado de polícia, Candido da Cunha Cintra. Tem-se as seguintes informações sobre ela (qualificação): Amalia Borges de Godoy: 30 anos de idade, casada, natural de São José do Rio Pardo, residente a rua do Rosário, em frente a Escola Complementar, sabe ler e escrever.	Sim

	No depoimento declarou que: "(...) há quinze anos casou-se com Julio Corrêa de Godoy com quem sempre viveu relativamente bem até que na fazenda de Rodrigo Nogueira onde Julio era administrador, deu-se um incidente que veio transtornar por completo a vida do casal; que tinha ido para a fazenda de Rodrigo em dezembro de 1911 e uns dois meses depois disto devido a corte que o mesmo Rodrigo lhe fazia teve com ele relações carnais, quais continuaram por todo o tempo em que esteve na fazenda (..)". Segundo Amalia, em dezembro de 1912 ela teve um "momento de alucinação" e contou para a mulher de Rodrigo a relação dos dois, o que causou um grande escândalo e por consequência a retirada de seu marido Julio da administração da fazenda. Que Julio só soube nesse momento da relação que a declarante tinha com Rodrigo, mas que, após um período separados voltou a companhia do marido, com quem viveu até o dia 28 de outubro de 1913, segundo ela: "(...) Julio não lhe deixava faltar roupa nem comida, mas a maltratava muito dizendo-lhe que lá havia de matar aos poucos; que na terça feira última cansada dos maus tratos recebidos disse a Julio que iria abandona-lo tendo ele dito que poderia ir se embora; que nesse dia antes de Julio vir a cidade lhe disse que na volta ele não mais a encontraria em casa (..)". Segundo Amalia, ela realmente saiu de casa, e algum tempo depois foi procurada por Julio, que prometeu não mais se referir aos fatos passados. Segundo a declarante, ele saiu após para dar uma volta, dizendo que logo voltaria a procura-la, mas um tempo após Amalia ficou sabendo que ele havia sido "atirado" por Rodrigo Nogueira" Documento redigido pelo escrivão, João Pinheiro de Almeida, e assinado pela autoridade e pela declarante.	
[fl.21-21v]	**Item 22** **31 de outubro de 1913** **Termo de Declarações – Cornelia de Oliveira** Termo de Declarações, datado de 31 de outubro de 1913, no qual Cornelia de Oliveira responde a questionamentos do delegado de polícia, Candido da Cunha Cintra. Tem-se as seguintes informações sobre ela (qualificação):	Não

	Cornelia de Oliveira: 28 anos de idade, casada, residente a rua do Rosário nº33, serviços domésticos, sabe ler e escrever. No depoimento declarou que: "(...) antes de ontem Amalia, mulher de Julio Corrêa de Godoy chegou em casa dela declarante tendo trazido, alguma roupa e uma máquina de costura; que ontem Julio apareceu em sua casa e combinou com Amalia a volta desta para a sua companhia; que regulando 3 horas da tarde Julio disso que ia dar uma volta e que logo voltaria afim de levar Amalia para a fazenda; que entre Julio e Amalia não houve discussão, tendo eles se combinado com muita facilidade; que só a tarde é que soube Julio havia sido atirado por Rodrigo Nogueira" (em transcrição livre) Documento redigido pelo escrivão, João Pinheiro de Almeida, e assinado pela autoridade e pela declarante.	
[fl.22-22v]	**Item 23** **31 de outubro de 1913** **Termo de Declarações – Anna Rodrigues** Termo de Declarações, datado de 31 de outubro de 1913, no qual Anna Rodrigues responde a questionamentos do delegado de polícia, Candido da Cunha Cintra. Tem-se as seguintes informações sobre ela (qualificação): Anna Rodrigues: 28 anos de idade, casada, natural de Piracicaba, residente a rua do Rosário nº33, não sabe ler e escrever. No depoimento declarou que: "(...) ontem Julio Corrêa de Godoy chegou a casa dela, declarante onde desde antevéspera se achava Amalia e aí combinou com esta a volta para a fazenda, que Julio saiu dizendo que voltaria logo buscar Amalia; que Julio chegou brincando e caçoando com Amalia e com muita facilidade combinaram eles a volta desta para a companhia dele" (em transcrição livre) Documento redigido pelo escrivão, João Pinheiro de Almeida, e assinado pela autoridade e por Pires Campos, a roga da declarante.	Não
[fl.23-23v]	**Item 24** **31 de outubro de 1913** **Auto de Corpo de Delito**	Não

	Auto de Corpo de Delito (exame de local), realizado na localidade onde ocorreram os fatos. Consta que, no dia 31 de outubro de 1913, na rua da Boa Morte nº82, compareceram os peritos nomeados, João Bellato e Manoel Bastos Sobrinho, na presenta também do Delegado de Polícia, o doutor Candido da Cunha Cintra, que deferiu aos peritos o compromisso de "bem e fielmente desempenharem sua missão". Após os exames, os peritos declararam que "constataram que unido ao batente do portão existe na parede a altura de 80 centímetros do solo um buraco de 4 centímetros de profundidade, de 3 de largura e 4 de comprimento estando o reboque caído de fresco e que a altura de 1 metro e 10 centímetros do solo, em baixo da primeira janela do lado direito da casa existia um buraco de forma oval de pequena profundidade e dimensão no qual se percebia a queda recente do reboque e que no tijolo que estava a vista se percebia claramente o sinal característico do chique de uma bala; que na parede na parede fronteira a casa existiam pequenos sinais não podendo porém os peritos determinar se os mesmos eram provenientes ou não de bala" (em transcrição livre) Documento redigido pelo escrivão João Pinheiro de Almeida, e assinado pelo Delegado, pelos peritos e por testemunhas.	
[fl.24-24v]	**Item 25** **Outubro e novembro 1913** **Conclusos/Documentos** Autos conclusos* ao Delegado de Polícia, feito pelo escrivão João Pinheiro de Almeida. Consta também outros documentos, como data e certidão, incluindo o despacho, de 1º de novembro de 1913, no qual o delegado Candido da Cunha Cintra informa o falecimento de Julio Corrêa de Godoy (às 2:45 da tarde, na Santa Casa de Misericórdia) e manda proceder a autópsia. *Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato	Não
[fl.25-26]	**Item 26** **02 de novembro de 1913** **Auto de Autópsia**	Não

	Auto de Autópsia, realizado no necrotério municipal, onde compareceram os peritos nomeados, Candido de Camargo e Torquato Leitão, na presenta também do Delegado de Polícia, o doutor Candido da Cunha Cintra, que deferiu aos peritos o compromisso de "bem e fielmente, sem dolo nem malícia, examinarem o cadáver de Julio Corrêa de Godoy". Após os exames, os peritos declararam a causa da morte – hemorragia cerebral, produzida por uma bala que penetrou a região temporal direita. Documento redigido pelo escrivão João Pinheiro de Almeida, e assinado pelo Delegado, pelos peritos e por testemunhas.	
[fl.26-26v]	**Item 27** **02 de novembro de 1913** **Conclusos/Documentos** Autos conclusos* ao Delegado de Polícia, feito pelo escrivão João Pinheiro de Almeida. Consta também outros documentos, como data e juntada, incluindo o despacho, no qual o delegado Candido da Cunha Cintra manda recolher o Capitão Rodrigo Alves Nogueira para uma das salas do edifício da cadeia, por não haver na cidade um quartel da Guarda Nacional. *Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato	Não
[fl.27]	**Item 28** **02 de novembro de 1913** **Mandado de Prisão** Mandado de prisão, expedido pelo Doutor Candido da Cunha Cintra e redigido pelo escrivão João Pinheiro de Almeida, com o seguinte teor: "Mando ao carcereiro da cadeia local que conserve em sala livre ao Capitão Rodrigo Alves Nogueira preso em flagrante por crime de morte na pessoa de Julio Corrêa de Godoy" (em transcrição livre) Consta também anotação do carcereiro, Julio Nery, informando que recebeu o preso constante no mandado.	Não
[fl.28-28v]	**Item 29**	Não

	Novembro de 1913 **Conclusos/Documentos** Autos conclusos* ao Delegado de Polícia, feito pelo escrivão João Pinheiro de Almeida. Consta também outros documentos, como data e certidão, incluindo o despacho, no qual o delegado Candido da Cunha Cintra manda que sejam intimadas testemunhas. *Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato	
[fl.29]	**Item 30** **04 de novembro de 1913** **Termo de Assentada** Termo de Assentada*, redigido pelo escrivão João Pinheiro de Almeida, no qual informa a presença do delegado de polícia, Candido da Cunha Cintra, na Delegacia de Polícia, local onde foram colhidos os depoimentos das testemunhas. *Termo de Assentada: registra a presença de testemunhas em juízo e as qualificam	Não
[fl.29-30]	**Item 31** **04 de novembro de 1913** **Testemunha – Noé Dias Correa** Inquirição da testemunha Noé Dias Correa. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): "Noé Dias Correa, com 24 anos de idade, solteiro, natural de Tiete, residente a rua Prudente de Moraes, sabendo ler e escrever" (em transcrição livre) No depoimento, Noé Dias Correa dá um relato similar a todos os anteriores – que Rodrigo Alves estava em frente a casa de Rodrigo Alves, quando Julio, vindo em um troller começou a disparar contra este – e acrescenta que: "ouviu dizer vinha no trolinho em companhia de um de seu filho tendo este descido na esquina da rua Boa esperança" (em transcrição livre) Documento redigido pelo escrivão João Pinheiro de Almeida, e assinado pela autoridade e pelo depoente.	Não
[fl.30-30v]	**Item 32** **Novembro de 1913** **Conclusos/Documentos**	Não

	Autos conclusos* ao Delegado de Polícia, feito pelo escrivão João Pinheiro de Almeida. Consta também outros documentos, como data e juntada. *Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato	
[fl.31-31v]	**Item 33** **10 de novembro de 1913** **Relatório** Relatório, no qual o Delegado de Polícia, Candido da Cunha Cintra narra, resumidamente, todos os fatos ocorridos.	Não
[fl.31v-33v]	**Item 34** **Novembro de 1913** **Documentos** Sequência de documentos e despachos referentes ao processo com datas, remessas e juntada	Não
[fl.34-35]	**Item 35** **Novembro de 1913** **Boletim de Identificação** Boletim de identificação do acusado Rodrigo Alves Nogueira, elaborado pelo chefe da secção em 10 de novembro de 1913, e enviado pelo delegado de polícia, Candido da Cunha Cintra, ao Juiz de Direito em 12 de novembro de 1913. Tal boletim tem o seguinte teor: "A respeito de Rodrigo Alves Nogueira, aí preso identificado por homicídio (frag), cuja planilha e fichas foram recebidas, cabe-me informar que o mesmo não registra antecedentes nesta Secção, onde recebeu o nº25353 no Registro Geral, número esse que, d'ora avante, deve constar do livro de entradas da cadeia dessa cidade e do livro de registro de presos dessa delegacia".	Não
[fl.36-37]	**Item 36** **Novembro de 1913** **Documentos** Sequência de documentos e despachos referentes ao processo como designação, certidão, informação, conclusão data e juntada	Não

[fl.38-39v]	**Item 37** **12 de novembro de 1913** **Procuração** Procuração do Capitão Rodrigo Alves Nogueira, escrita pelo tabelião Eloy Febeliano da Costa, na qual: "(...) nomeia e constitui seu bastante procurador nesta Comarca de Piracicaba em onde com esta se apresentar, o Doutor José Infantini para o fim especial de o representar e defender no processo crime que lhe move a Justiça Pública, como autor da morte de Julio Corrêa de Godoy (...) Tal procuração foi enviada, por ofício, pelo advogado José Infantini ao Juiz de Direito em 12 de novembro de 1913, para ser incluída aos autos do processo	Não
[fl.40]	**Item 38** **14 de novembro de 1913** **Juntada** Juntada, na qual anexa aos autos do processo o mandado devidamente cumprido. O documento é redigido pelo 'ajudante habilitado', Medardo Ferreira Neves.	Não
[fl.41-41v]	**Item 39** **12 de novembro de 1913** **Mandado** Mandado pelo o qual Juiz de Direito da Comarca de Piracicaba, Rafael Marques Coutinho, manda, a qualquer oficial de justiça do juízo que intime as testemunhas as arroladas, para deporem no dia 14 de novembro de 1913, às 12 horas, na sala das audiências da cadeia pública. No documento conta a listagem das testemunhas e certificação do oficial de justiça.	Não
[fl.42-42v]	**Item 40** **14 de novembro de 1913** **Auto de Qualificação** Auto de qualificação*, no qual o réu Rodrigo Alves Nogueira, respondeu perguntas qualificatórias, feitas pela Juiz de Direito Rafael Marques Coutinho. Tem-se as seguintes informações sobre ele:	Não

	Rodrigo Alves de Nogueira, filho de Joaquim Candido de Arruda Nogueira, 59 anos de idade, casado, fazendeiro, nascido em Campinas e sabe ler e escrever. Documento redigido pelo 'ajudante habilitado', Medardo Ferreira Neves e assinado pelo Juiz e pelo Réu. *Auto de Qualificação: compreende no interrogatório no qual obtém-se os dados pessoais, como nome, nascimento e naturalidade	
[fl.43]	**Item 41** **14 de novembro de 1913** **Termo de Assentada** Termo de Assentada*, redigido pelo 'ajudante habilitado', Medardo Ferreira Neves, no qual informa os presentes na sala de audiência, sendo eles: Rafael Marques Coutinho (Juiz de Direito), José Ferreira da Silva (representante do Ministério Público), Capitão Rodrigo Alves Nogueira (réu), acompanhado de seu advogado, José Infantini. *Termo de Assentada: registra a presença de testemunhas em juízo e as qualificam	Não
[fl.43-45]	**Item 42** **14 de novembro de 1913** **1º Testemunha – Noé Dias Correa** Inquirição da testemunha Noé Dias Correa. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): "Noé Dias Correa, com 24 anos de idade, solteiro, estudante, natural de Tiete, residente nesta cidade a rua Prudente de Moraes, nº61 sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada*" (em transcrição livre) No depoimento, Noé Dias Correa dá um relato similar ao presado anteriormente, no dia 04 de novembro de 1913: Que estava em frente a casa de sua família, na Rua da Boa Morte, quando Julio Corrêa de Godoy, vindo em um troller começou a disparar contra Rodrigo Alves "que este, depois do segundo ao terceiro, sacando também seu revólver, fez fogo contra Julio, desfechando-lhe dois tiros, o último dos quais atingiu o alvo, caindo Godoy por terra" (em transcrição livre)	Não

	Documento redigido pelo 'ajudante habilitado', Medardo Ferreira Neves, e assinado pelos presentes. *"Aos costumes disse nada" é uma expressão usada para indicar que a testemunha não tem parentesco, afinidade especial ou conflitos o réu, ou com as partes envolvidas no processo"	
[fl.45-46v]	**Item 43** **14 de novembro de 1913** **2º Testemunha – Manoel Ferraz Netto** Inquirição da testemunha Manoel Ferraz Netto. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): "Manoel Ferraz Netto, com 42 anos de idade, casado, lavrador, natural e residente nesta Piracicaba, à rua da Boa Morte nº19, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada*" (em transcrição livre) No depoimento, Manoel Ferraz Netto dá um relato similar ao presado anteriormente, em 30 de outubro de 1913: Que se achava na janela de sua casa, que é fronteira a de Rodrigo Nogueira, que escutou a detonação de um tiro. Que viu um trolle parado na frente da casa do denunciado e dentro dele um homem que "fazia fogo contra Rodrigo Alves de Nogueira. Documento redigido pelo 'ajudante habilitado', Medardo Ferreira Neves, e assinado pelos presentes. *"Aos costumes disse nada" é uma expressão usada para indicar que a testemunha não tem parentesco, afinidade especial ou conflitos o réu, ou com as partes envolvidas no processo	Não
[fl.46v-48]	**Item 44** **14 de novembro de 1913** **3º Testemunha – José [Nepomuceno] de Souza** Inquirição da testemunha José [Nepomuceno] de Souza. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): "José [Nepomuceno] de Souza, com 25 anos de idade, solteiro, escrevente, natural e residente nesta cidade, à rua da Boa Morte nº90, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada*" (em transcrição livre) No depoimento, José [Nepomuceno] de Souza diz: "que no dia 30 de outubro último, às 5 e meia da tarde, mais o menos, estando na casa do Coronel Moreira Coelho, à rua da Boa Morte, onde reside, ouviu a	Não

	detonação de diversos tiros para os lados da casa em que reside o denunciado Capitão Rodrigo Alves Nogueira, que saindo à janela viu então cair um homem quase na frente à casa do denunciado; que indo até lá verificou que de fato havia sido ferida a pessoa que vira cair e que reconhecera ser Julio Corrêa de Godoy" (em transcrição livre) Documento redigido pelo 'ajudante habilitado', Medardo Ferreira Neves, e assinado pelos presentes. *"Aos costumes disse nada" é uma expressão usada para indicar que a testemunha não tem parentesco, afinidade especial ou conflitos o réu, ou com as partes envolvidas no processo	
[fl.48-49]	**Item 45** **14 de novembro de 1913** **4º Testemunha – João Baptista dos Santos** Inquirição da testemunha João Baptista dos Santos. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): "João Baptista dos Santos, com 39 anos de idade, casado, empregado público, natural de Piracicaba, onde residente à rua Boa Morte nº65, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada*" (em transcrição livre) No depoimento, José [Nepomuceno] de Souza diz: "que estando na Rua Rangel Pestana, esquina da Boa Morte, no dia 30 de outubro último, às cinco e meia da tarde, mais ou menos, viu passar um trole, conduzindo Julio Corrêa de Godoy e um seu filho; que ao chegar o trole à esquina da rua Boa Esperança, desceu dele o filho de Julio, continuando este a seguia pela rua da Boa Morte; que ao chegar o trole em frente à casa do denunciado Capitão Rodrigo Alves Nogueira, o depoente viu que Julio começou a desfechar tiros contra o denunciado, parecendo-lhe que deu o primeiro ainda no trolle" (em transcrição livre) Documento redigido pelo 'ajudante habilitado', Medardo Ferreira Neves, e assinado pelos presentes. *"Aos costumes disse nada" é uma expressão usada para indicar que a testemunha não tem parentesco, afinidade especial ou conflitos o réu, ou com as partes envolvidas no processo	Sim
[fl.49-51v]	**Item 46** **Novembro de 1913** **Documentos**	Não

	Sequência de documentos e despachos referentes ao processo como certidão, informação, conclusão data, vista e designação, na qual é designado o dia 18 de novembro, para a inquirição de outras testemunhas	
[fl.52]	**Item 47** **18 de novembro de 1913** **Termo de Assentada** Termo de Assentada*, redigido pelo 'ajudante habilitado', Medardo Ferreira Neves, no qual informa os presentes na sala de audiência, sendo eles: Rafael Marques Coutinho (Juiz de Direito), José Ferreira da Silva (representante do Ministério Público), Capitão Rodrigo Alves Nogueira (réu), acompanhado de seu advogado, José Infantini. *Termo de Assentada: registra a presença de testemunhas em juízo e as qualificam	Não
[fl.52v-54]	**Item 48** **18 de novembro de 1913** **5º Testemunha – Lafayette Conceição** Inquirição da testemunha Lafayette Conceição. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): "Lafayette Conceição, com 37 anos de idade, casado, lavrador, natural desta cidade e residente no município, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada*" (em transcrição livre) No depoimento, Lafayette Conceição dá declarações similares a prestadas anteriormente por outras testemunhas – que viu no trole Julio Corrêa de Godoy e seu filho, que chegando na rua Boa Esperança, o filho desce e o trole segue em direção a rua da Boa Morte, que na frente da casa do denunciado, Julio para o veiculo, e começa a disparar contra o Capitão Rodrigo Alves Nogueira. Documento redigido pelo 'ajudante habilitado', Medardo Ferreira Neves, e assinado pelos presentes. *"Aos costumes disse nada" é uma expressão usada para indicar que a testemunha não tem parentesco, afinidade especial ou conflitos o réu, ou com as partes envolvidas no processo	Não
[fl.54-55v]	**Item 49**	Não

	18 de novembro de 1913 **6º Testemunha – Vicente do Amaral Mello** Inquirição da testemunha Vicente do Amaral Mello. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): "Vicente do Amaral Mello, com 64 anos de idade, casado, lavrador, natural desta cidade, onde reside à rua do Comércio, nº185, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada*" (em transcrição livre) No depoimento, Vicente do Amaral Mello dá um relato similar ao presado anteriormente, no dia 30 de outubro, alegando que no dia em questão, estava na rua Municipal, quando ouviu a detonação de diversos tiros, correndo ao local dos disparos, viu um homem caído na sarjeta e que, conversando com Manoel Ferraz Netto, ficou sabendo do ocorrido. Documento redigido pelo 'ajudante habilitado', Medardo Ferreira Neves, e assinado pelos presentes. *"Aos costumes disse nada" é uma expressão usada para indicar que a testemunha não tem parentesco, afinidade especial ou conflitos o réu, ou com as partes envolvidas no processo	
[fl.55v-58v]	**Item 50** **Novembro de 1913** **Documentos** Sequência de documentos e despachos referentes ao processo como certidão, autos conclusos, conclusão data, vista e designação, na qual é designado o dia 21 de novembro, para o interrogatório do réu.	Não
[fl.59-60v]	**Item 51** **21 de novembro de 1913** **Auto de Interrogatório** Interrogatório do réu Rodrigo Alves Nogueira, ocorrido na "sala das audiências", na presença do Juiz de Direito da Comarca, Rafael Marques Coutinho. Consta que o réu estava "livre de ferros e sem constrangimento algum". Respondendo as perguntas feitas pelo juiz o réu declarou chamar-se Rodrigo Alves Nogueira, ser natural de Campinas e residente em Piracicaba, na rua Boa Morte nº82. Sobre crime da denuncia, disse o seguinte:	Sim

	"que no dia 30 de outubro último, às 5 e meia da tarde, mais ou menos, se achava o depoente encostado a um poste de luz elétrica existente em frente a sua casa, quando, vindo do centro da cidade em um trole, chegou Julio Corrêa que fazendo frear o animal, sacou ao revólver e desfechou contra o interrogado, sem dizer palavra, um tiro; que Julio saltando do trole logo em seguida, deu um segundo tiro contra o interrogado que o feriu na coxa esquerda e logo a seguir deu um terceiro tiro que não acertou no interrogado, apanhando porém o guarda chuva que tinha numa das mãos, que só então o interrogado puxou do seu revólver para defender-se; que Julio de Godoy, procurando entrincheirar-se atrás do animal do trole em que procurava mais uma vez fazer contra o interrogado pontaria com sua arma, desfechando mais um tiro, o quarto, que também não o atingiu; que nessa ocasião o interrogado e no momento em que Julio estava para desfechar-lhe o quarto tiro, descarregou contra este dois tiros de seu revólver, ferindo-o com o segundo; que Julio recebendo o tiro caiu por terra e ele interrogado recolheu-se a sua casa" (em transcrição livre) O Capitão Rodrigo Alves de Nogueira acrescente que Julio manifestara por diversas vezes contra ele, incluindo uma vez que bateu a sua porta, altas horas da noite, com o rosto coberto por um lenço e que o motivo das agressões se prendia "a fatos de ordem intima com a mulher do mesmo" Documento redigido pelo 'ajudante habilitado', Medardo Ferreira Neves, e assinado pelo Juiz e pelo interrogado	
[fl.60v-62v]	**Item 52** **Novembro de 1913** **Documentos** Sequência de documentos e despachos referentes ao processo como conclusão, data, vista e juntada	Não
[fl.63]	**Item 53** **25 de novembro de 1913** **Petição** Petição do réu, Rodrigo Alves Nogueira, por seu procurador e advogado, José Infantini, na qual solicita desistir "do prazo que a lei lhe faculta para recurso,	Não

	conformando-se, portanto, com a pronuncia, afim de ser o processo libelado e submetido a julgamento na presença do júri”	
[fl.64]	**Item 54** **25 de novembro de 1913** **Termo de Desistência** Termo de desistência, redigido pelo ‘ajudante habilitado’, Medardo Ferreira Neves, no Rodrigo Alves Nogueira, desiste formalmente do prazo que lhe concede a lei para que seu processo seja submetido ao julgamento do júri.	Não
[fl.64v-65v]	**Item 55** **Novembro de 1913** **Documentos** Sequência de documentos e despachos referentes ao processo como remessa, informações, conclusões, datas, autos conclusos e vista	Não
[fl.66-66v]	**Item 56** **26 de novembro de 1913** **Libelo Acusatório** “Por libelo* crime acusatório, diz a Justiça Pública como autora por um Promotor, contra o réu Capitão Rodrigo Alves Nogueira, por esta ou na melhor forma de direito” (em transcrição livre) No documento o promotor público, José Ferreira da Silva, resume o fato e pede a condenação do réu, Rodrigo Alves Nogueira, no grau médio do art. 294 § 2º do Código Penal*. Ele requer também que tenham lugar as diligências legais, especialmente que sejam notificadas, sob as penas da lei, as testemunhas arroladas, para comparecerem a sessão do júri. *Libelo: é uma exposição escrita e articulada daquilo que se pretende provar contra um réu *O Artigo 294 do Código Penal de 1890 versa sobre “Matar Alguém”	Sim
[fl.67-68v]	**Item 57** **Novembro de 1913** **Documentos**	Não

	Sequência de documentos e despachos referentes ao processo como conclusão, autos conclusos, data, certidão e juntada	
[fl.69]	**Item 58** **27 de novembro de 1913** **Petição** Petição do réu, Rodrigo Alves Nogueira, por seu procurador e advogado, José Infantini, na qual solicita, após o libelo crime desistir, "do prazo que a lei lhe faculta para apresentar contrariedade"	Não
[fl.70]	**Item 59** **28 de novembro de 1913** **Termo de Desistência** Termo de desistência, redigido pelo escrivão, Eloy Febeliano da Costa, no Rodrigo Alves Nogueira, desiste formalmente do prazo que lhe concede a lei para apresentar contrariedade ao libelo.	Não
[fl.70v]	**Item 60** **29 de novembro de 1913** **Juntada** Juntada, pela qual o escrivão Eloy Febeliano da Costa, inclui nos autos do processo cópia do edital e do mandato de intimação de testemunha, que se seguem.	Não
[fl.71-72v]	**Item 61** **29 de novembro de 1913** **Edital (cópia)** Cópia do edital, pelo qual informa-se que Juiz de Direito da Comarca de Piracicaba, Rafael Marques Coutinho, havia designado o dia 24 de novembro de 1913, às 11 horas da manhã, para a instalação da quarta sessão ordinária do júri. São informados também os dias de trabalho, sorteios, e outras questões ligadas ao trabalho e ao processo. Documento original regido pelo escrivão do júri, Joaquim Moreira Coelho. Cópia redigida pelo escrivão Eloy Febeliano da Costa.	Não
[fl.73-73v]	**Item 62** **28 de novembro de 1913** **Mandado**	Não

	Mandado pelo o qual Juiz de Direito da Comarca de Piracicaba, Rafael Marques Coutinho, manda, a qualquer oficial de justiça do juízo que intime as testemunhas as arroladas, para compareceram na sessão do júri. No documento conta a listagem das testemunhas e certificação do oficial de justiça.	
[fl.74]	**Item 63** **Novembro de 1913** **Documentos** Sequência de documentos e despachos referentes ao processo como conclusão, autos conclusos e data.	Não
[fl.75-75v]	**Item 64** **01 de dezembro de 1913** **Chamada** Chamada das partes e testemunhas, redigido pelo 1º escrivão do crime, Eloy Febeliano da Costa (servindo no impedimento do escrivão do júri). Conta que: "(...) pelo Juiz foi dito, depois de haver submetido o julgamento do réu Benedicto Diniz, que ia submeter a julgamento o presente processo. Eu escrivão fiz a chamada das partes e testemunhas; e o porteiro, dados os pregões do [estilo], apresentou a certidão que se segue" (em transcrição livre)	Não
[fl.76]	**Item 65** **30 de novembro de 1913** **Certidão** Certidão, pela qual o porteiro do tribunal do júri, Joaquim Castro, certifica que fez "a chamada em alta voz na porta do dito tribunal pelo o nome do réu Rodrigo Alves Nogueira e bem assim ao nome das testemunhas"	Não
[fl.77]	**Item 66** **01 de dezembro de 1913** **Termo de Comparecimento** Termo de comparecimento, redigido pelo 1º escrivão do crime, Eloy Febeliano da Costa (servindo no impedimento do escrivão do júri). Conta que: "Dados os pregões pelo porteiro do júri, vem à presença do Tribunal o réu Rodrigo Alves Nogueira,	Não

	acompanhado de seu advogado Doutor José Infantini" (em transcrição livre)	
[fl.77-77v]	**Item 67** **01 de dezembro de 1913** **Aprovação do Conselho de Sentença** Aprovação do Conselho de Sentença, no qual costa que: "Todos em seus lugares, o Doutor Juiz de Direito consultou o Doutor Promotor Público e o defensor do réu, se aprovavam o mesmo conselho de sentença, que acabava de julgar o processo do réu Benedicto Diniz, para julgar a presente causa, sendo pelas partes respondido que aprovavam dito conselho" (em transcrição livre)	Não
[fl.78-78v]	**Item 68** **01 de dezembro de 1913** **Termo de Compromisso** Termo de compromisso, redigido pelo 1º escrivão do crime, Eloy Febeliano da Costa (servindo no impedimento do escrivão do júri), no qual o Juiz de Direito defere o compromisso aos doze jurados, com o seguinte teor: "Prometo pela minha honra, cumprir fielmente os deveres de jurados e proferir meu voto como for de justiça" Termos assinado pelo Juiz, Rafael Marques Coutinho, e pelos 12 jurados.	Não
[fl.79-79v]	**Item 69** **01 de dezembro de 1913** **Interrogatório do Réu** Auto que registra o interrogatório, conduzido pelo Juiz de Direito, e respondido pelo réu, Rodrigo Alves Nogueira. Auto redigido pelo 1º escrivão do crime, Eloy Febeliano da Costa (servindo no impedimento do escrivão do júri).	Não
[fl.80-82]	**Item 70** **01 de dezembro de 1913** **Termos da Sessão do Júri** Sequência de termos, lavrados pelo 1º escrivão do crime, Eloy Febeliano da Costa (servindo no	Não

	impedimento do escrivão do júri), que dizem respeito a sessão do júri. Sendo estes: - Leitura do processo - Auto de acusação - Inquisição das testemunhas - Dedução da defesa - Termo de réplica - Consulta ao Júri de Sentença - Termo de retirada do júri de sentença a sala secreta - Termo de volta do júri de sentença à sala pública Consta também um certificado dos oficiais de justiça, atestando que não houve comunicação do júri no transito destes para a sala secreta.	
[fl.83-83v]	**Item 71** **01 de dezembro de 1913** **Quesitos Propostos ao Júri** Quesitos (perguntas) propostas pelo Juiz de Direito, Rafael Marques Coutinho, para avaliação do júri de sentença, dentre os quesitos, então: "1º - O réu Rodrigo Alves Nogueira, no dia 30 de outubro último, às 5 e meia da tarde, mais ou menos, na rua da Boa Morte, desta cidade, fez com tiro, em Julio Corrêa de Godoy, as lesões descritas nos autos de folhas 16 e 25? 2º - Essas lesões, por sua natureza e sede, foram a causa eficiente da morte do ofendido? (....) 6º - O júri reconhece ter o réu cometido o crime em defesa própria? 7º - O réu assim defendeu-se de uma agressão atual?" 11qqa(em transcrição livre)	Não
[fl.84-84v]	**Item 72** **01 de dezembro de 1913** **Respostas do Júri** Após as formalidades da lei, os jurados, formadores do Conselho de Sentença, responderam as perguntas feitas pelo Juiz da seguinte maneira: Por unanimidade de votos (12 votos), o júri considerou que o réu, Rodrigo Alves Nogueira, havia causado (a tiro) os ferimentos que levaram a morte de Julio Corrêa de Godoy, mas que cometeu tal crime em defesa própria, que ainda "O réu, apara assim defender-se fez emprego	Sim

	de meios adequados para evitar o mal e em proporção a agressão" Documento assinado pelos membros do júri de sentença, composto por: Cherubim Febeliano da Costa (Presidente), José de Aguiar Moraes (Secretário), Sebastião Ferraz de Barros, Carlos de Paula Leite, Joaquim Ferraz de Campos, Augusto Jeremias Ferraz, Euclides José Libario, Antônio José de Camargo Rocha, José Machado Sant'Anna, Firmino Dias de Almeida, Antônio Henrique Ferraz de Camargo e Manoel Alvez Rodrigues	
[fl.85-85v]	**Item 73** **01 de dezembro de 1913** **Sentença** Sentença expedida pelo Juiz de Direito da Comarca, Rafael Marques Coutinho, na qual, em conformidade com a decisão do júri, absolve o réu Rodrigo Alves Nogueira, mandando dar baixa de culpa a seu favor e expedir alvará de soltura. Consta também a publicação da sentença, escrita pelo 1º escrivão do crime, Eloy Febeliano da Costa (servindo no impedimento do escrivão do júri), e uma juntada da cópia da ata da sessão do júri.	Não
[fl.86-89]	**Item 74** **01 de dezembro de 1913** **Cópia Ata – Sessão Ordinária do Júri** Cópia da ata, transcrita e assinada pelo 1º escrivão do crime, Eloy Febeliano da Costa (servindo no impedimento do escrivão do júri), da quarta sessão do júri do ano de 1913, ocorrida no dia 01 de dezembro de 1913.	

TRANSCRIÇÃO

Tribunal do Júri
Capitão Rodrigo Alves Nogueira

***BR SPCVP AJV.TJ.1913**

A transcrição realizada linha a linha, seguindo as *Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos*, que oferece diretrizes e convenções para a padronização das edições paleográficas. Na transcrição do documento a ortografia original foi mantida em sua íntegra, não sendo feita, portanto, nenhuma correção gramatical. Optou-se por se desenvolver todas as abreviaturas, com acréscimos em grifo, os caudados foram transcritos como ss e s, as palavras que se apresentavam parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permitia a sua reconstituição, foram impressas entre colchetes, assim como as assinaturas em raso ou por extenso e rubricas foram transcritas em itálico. O sinal [...?] representa que a palavra em questão não foi identificada.

Item 01
[fl.00]

1914

Juizo de Direito de Piracicaba

Processo Crime

A Justiça A.
Cap. Rodrigo Alves Nogueira Réo

O Escrivão
Eloy Costa

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil novecentos e treze, ao primeiro dia do
mez de Dezembro nesta cidade de Piracicaba
Estado de São Paulo, em meu cartorio autuo,
o processo-crime que adiante se segue
De que para contar lavrei esta autua-
ção. Eu,

Item 03
[fl.02]

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito

R.A. Designe o escrivão logar, dia e hora para a [apreciação] da culpa e faça as precisas intimações.
Piracicaba, 10 de Novembro de 1913
[...?]

O Promotor Publico da comarca, baseado no inquérito feito, vem denunciar a Vossa Excelência o Capitão Rodrigo Alves de Nogueira, brasileiro, lavrador, residente nesta cidade, pelo facto criminosso que passa a expor.

Sendo proprietario de uma fazenda agrícola neste municipio, o Capitão Rodrigo Alves de Nogueira entregou, há tempos, a administração della a Julio Corrêa Godoy, que exerceu as respectivas funcções até princípios de Dezembro do anno passado, deixando então o emprego por haver descoberto que sua esposa Amalia Borges de Godoy lhe era infiel e entretinha relações casuais com seu patrão, o denunciado. Retirando-se da fazenda, após escandaloso incidente, Julio Corrêa de Godoy procurou, mais de uma vez, aggredir ao denunciado, em quem elle via, não nem alguma razão, o destruidor de sua felicidade conjugal.

Depois de diversas tentativas, tiveram elles, enfim, o seu ultimo e tragico encontro no dia 30 de Outubro próximo passado, às 5 e meia da tarde, mais ou menos, em frente à residência do denunciado, á rua Boa Morte desta cidade.

Estava o denunciado, áquella hora, encostado a um poste da Empresa Eletcrica, fronteiro a sua casa, quando viu parar a poucos passos, em pequeno troly, que

[fl.02v]

vinha guiado por Julio Corrêa de Godoy. Parado o vehiculo, Godoy, sem dizer palavra, sacou de um revólver e, sem apear-se, fez fogo contra o denunciado. Errando o alvo, desceu do troly, e desfechou mais tres tiros contra o capitão Rodrigo, attingindo-o em uma das pernas. Após o segundo ou terceiro tiro, o denunciado sacou tambem o seu revólver e desfechou dois tiros contra Julio, um dos quaes o attingiu na cabeça, produzindo-lhe as lesões descriptas nos autos de folhas 14 e 23. Dois dias depois, o 1º de Novembro, fallecia Julio Corrêa de Godoy na Casa de Misericórdia desta cidade, em consequencia das

lesões recebidas
Á vista disso, tendo o cap. Rodrigo Alves Nogueira violado o art. 294 § 2º do Código Penal, a Promotoria Publica, denunciando-o, requer a formação da culpa do delinquente, inquirindo-se as testemunhas adiante arroladas, em dia, hora e lugar que forem designados, feitas as intimações com as formalidades legaes.

P. deferimento

Testemunhas:
1º Manoel Ferraz Netto
2º Vicente de Amaral Mello
3º Noé Dias Corrêa
4º João Baptista dos Santos
5º Lafayette Conceição Pinto
6º José [Nepomuceno] de Souza
Todos da cidade

Piracicaba, 10 de novembro de 1913
O Promotor Publico - José Ferreira da Silva

Item 08
[fl.07]

- Termo de Declarações -

Aos trinta dias do mez de Outubro de mil novecentos e treze nesta cidade de Piracicaba em a rua da Boa Morte, casa numero oitenta e dois, onde presente se achava o Doutor Candido da CunhaCintra, Delegado de Policia commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi presente o Capitão Rodrigo Alves Nogueira que as perguntas da autoridade declarou o seguinte: que ele declarante manteve relações com a mulher de Julio Corrêa de Godoy, com o consentimento deste que então era administrador da fazenda Boa Vista de sua propriedade, que tendo resolvido acabar com essas relações a mulher de Julio magoou-se e veio communicar o occorrido a senhora dele declarante; que, como é natural, houve um incidente na vida do casal e como comsequência resolveu despedir Julio da administração de sua fazenda , o que fez em trez de dezembro do anno passa-

do, que por esse motivo Julio tentou
aggredil-o por diversas vezes tendo em
uma dessas vezes a quinze ou
Dezesseis de dezembro sido preso pelo então Delega-
do de Policia, Doutor Barros Penteado;
que Julio prometia a diversas pessoas
que havia de matar a elle declarante;
que hoje regulando cinco e meio de

[fl.07v]

tarde se achava encostado a um
poste de luz electrica existente em fren-
te a sua casa quando vindo do centro
da cidade em um [trolynho] que fazen-
do, digo, chegou Julio Correa que
fazendo parar o animal encostando
se a almofada do Troly, desfechou
lhe sem dizer palavra alguma o
primeiro tiro; que Julio saltou do
troly e deu-lhe o segundo tiro que
acertou-se na coxa esquerda, que
Julio deu o terceiro tiro que não
lhe acertou e nessa occasião elle de-
clarante puchou o seu revolver para
defender-se, que Julio ficou então atrás
do animal do troly e por cima do
animal deu-lhe o quarto tiro que tam-
bem não acertou; que nessa occasião
elle declarante, quando Julio preten-
dia dar-lhe o quarto tiro, descarre-
gou contra ele dois tiros de seu
revolver, ferindo-o com o segundo;
que Julio, recebido o tiro caiu e elle
declarante recolheu-se a sua casa, [e] [logo]
depois compareciam a policia e diversos
amigos, que [...?] a autoridade o
revolver com que deu os tirose que
é Smith [Wessan] numero 86.384.
Nada mais disse. Lido e achado
confirme assignou a autoridade
e o declarante. Eu João Pinheiro
de Almeida, escrivão, o escrevi
[Candido da Cunha Cintra]
Rodrigo Alves Nogueira

Item 17
[fl.14]

- Auto de Apprehensão -

Aos trinta dias, do mez de Outubro
de mil novecentos e treze, nesta cida-
de de Piracicaba em a sala da De-
lacia de Policia, onde presente
se achava o Doutor Candido da
Cunha Cintra, Delegado de Policia,
ahi, digo, commigo escrivão de seu
cargo abaixo nomeado ahi com-
pareceu Claro Pires de Campos e
por este foi dicto que exhibia
a autoridade o revolver Smith
Wesson numero duzentos e oitenta
e cinco mil trezendo e quatro carregado
com uma bala e tendo ainda
quatro capsulas detonadas e
uma faca que se achavam em
poder de Julio Corrêa de Godoy
quando este era conduzido fe-
rido da rua da Boa Morte para
a Santa Casa. Pela autoridade
foi dicto que fazia a apreensão
dessas armas. E para constar foi
lavrado o presente termo. Eu, João
Pinheiro de Almeida, escrivão o escrevi

Candido da Cunha Cintra
Claro Pires de Campos

Item 21
[fl.19]

- Termo de Declarações -

Aos trinta e um dias do mez de Outubro de mil
novecentos e treze nesta cidade de Piracicaba em sala da
Delegacia de Policia, onde presente se achava o Doutor Candido
da Cunha Cintra, Delegado de Policia comigo
escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi compareceu Amalia
Borges de Godoy, com trinta annos de
idade, casada, natural de São José do
Rio Pardo, residente a rua do Rosario,
em frente a Escola Complementar, saben-
do ler e escrever e declarou as perguntas
da autoridade o seguinte: que ha quinze
annos casou-se com Julio Corrêa
de Godoy com quem sempre viveu re-
lativamente bem até que na fazenda
de Rodrigo Nogueira onde Julio era admi-

nistrador, deu-se um incidente que
veio transtornar por completo a vida
do casal; que tinha ido para a fazen-
da de Rodrigo em dezembro de novecentos
e onze e uns dois meses depois disto
devido a corte que o mesmo Rodrigo
lhe fazia teve com elle relações car-
naes, quaes continuaram por todo
o tempo em que esteve na fazenda;
que em Dezembro do anno passado

[fl.19v]

ella, declarante teve um momento
de alucinação e foi procurar a mulher
de Rodrigo, a quem contou que manti-
nha relações com o seu marido; que a
isso seguiu-se um grande escândalo
que teve como consequencia a retirada
de seu marido da fazenda; que Julio
só veio saber dessas relações que
tinha com Rodrigo nessa occasião
e então mandou ella declarante que
fosse para a casa de Eduardo [Laplana] on-
de já havia antes do casamento mora-
do; que ella declarante foi porem pa-
ra a casa de Chico [Buava] onde passou
uma noite tendo no dia seguinte
ido para a casa de [Laplana]; que
por diversas vezes mandou pedir a Ju-
lio que queria unir-se novamente
com elle, não lhe dando porem elle
resposta alguma; que em fins de Janeiro
uma noite apareceu em sua casa
um filho do primeiro casamento de
Julio o qual lhe pediu que voltasse
para a companhia de seu pae que es-
tava muito desesperado e que não
poderia viver sem a companhia da
declarante; que nessa mesma noite

[fl.20]

voltou para a companhia de Julio
com quem continuou a viver até
terça feira ultima, vinte e oito do
corrente; que Julio não lhe deixava
faltar roupa nem comida, mas a mal-
tratava muito dizendo-lhe que la

havia de matar aos poucos; que na
terça feira última cançada dos maus
tratos recebidos disse a Julio que iria
abandonal-o tendo elle dicto que
poderia ir se embora; que nesse dia
antes de Julio vir a cidade lhe disse
que na volta elle não mais a encon-
traria em casa; que logo que Julio
sahiu ella declarante arranjou as suas
roupas e uma machina de costuras
e veio para esta cidade tendo obtido
condução por intermédio de um
preto de nome Graciano, vizinho da
fazenda que lhe forneceu uma carroça;
que veio para a casa de [...?] de
Oliveira onde hontem regulando meio
dia Julio a veio procurar; que ella
declarante disse a Julio que estava
prompta para ir outra vez para a sua
companhia um vez porem que elle
não se referisse mais a esses factos
passados da sua vida; que Julio
concordou e dizendo que ia dar
uma volta ficou de logo depois vol-
tar procurar a ella declarante; que
passado algum tempo e quando já es-
tava cançada de esperar Julio recebeu a

[fl.20v]

noticia de que este havia sido ati-
rado por Rodrigo Nogueira. Nada mais
disse. Lido e achado confirme assigna
a autoridade e a declarante. Eu, João
Pinheiro de Almeida, escrivão o Escrevi
Candido da Cunha Cintra
Amalia Borges de Godoy

Item 44
[fl.48]

4º Testemunha

João Baptista dos Santos,
com trinta e nove annos
de idade, casado, emprega-
do público, natural de
Piracicaba, onde residente à
rua Boa Morte numero

sessenta e cinco, sabendo
ler e escrever. Aos costumes
disse nada. Testemunha
jurada conforme a lei e
inquirida sobre a denuncia
de folhas 2, que lhe foi lida,
respondeu: que estando na
que estando na Rua Rangel Pestana, esqui-
na da Boa Morte, no dia
30 de outubro último, às

[fl.48v]

às cinco e meia da tarde,
mais ou menos, viu pas-
sar um troly, conduzindo
Julio Corrêa de Godoy e um
seu filho; que ao chegar
o troly à esquina da
rua Boa Esperança, desceu
delle o filho de Julio, continuan-
do este a seguia pela rua
da Boa Morte; que ao
chegar o trole em frente
à casa do denunciado Ca-
pitão Rodrigo Alves No-
gueira, o depoente viu que
Julio começou a desfechar
tiros contra o denunciado,
parecendo-lhe que deu o
primeiro ainda no troly e
os outros disparos de haver
descido, que ouviu diver-
sas detonações, não podem-
do, porém, precisar o
numero de tiros que foram
desfechados; que correndo
para o lado da casa do
denunciado, o depoente viu
cahir Julio Corrêa de Godoy
sobre a sarjeta e lá che-
gandop viu que o mesmo
se achava ferido, bem co-
mo o denunciado, que lhe
declarou estar tambem
offendido em uma das per=

[fl.49]

pernas, que não viu o
denunciado desfechar tiros
sobre Julio, mas ouviu de-
le proprio que havia ati-
rado contra Julio poruqe
este o aggredira a tiros.
Dada a palavra ao Dou-
tor Promotor Publico, por
elle nada foi reperguntado. Dada apalavra
ao denunciado, este por
seu advogado nada foi
reperguntado a testemunha,
nem contestado o seu de-
poimento. E como nada
mais declarou a testemunha, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo
este depoimento, que de-
pois de lido e achado
conforme, vai rubricado
pelo M. Juiz e assignado
pela testemunha e partes;
do que tudo dou fé. Eu
Medardo Ferreira Neves, a-
judante habilitado, o escrevi

[Rafael Marques Coutinho]

João Baptista dos Santos
José Ferreira da Silva
Rodrigo Alves Nogueira
José Infantini

Item 50

[fl.59]

Auto de interrogatório

Aos vinte e um dias do mez de Novembro
do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
novecentos e treze, nesta cidade de Piracicaba,
em a sala das audiencias deste
juízo, ahi presente o Juiz de Direito da Comarca
Dr. Rafael Marques Coutinho,
commigo ajudante habilitado, abaixo nomeado,
e o réu Capitão Rodrigo Alves Nogueira,
livre de ferro e sem constrangimento algum, pelo mesmo Juiz
lhe foi feito o interrogatório do modo que segue:
Perguntado qual seu nome? Respondeu chamar-se Rodri-

go Alves Nogueira
Donde é natural?
De Campinas
Onde reside ou mora?
Nesta cidade, à rua Boa
Morte nº82
Há quanto tempo ahi reside?
Há vinte e dois annos
Qual a sua profissão ou meio de vida?
Lavrador
Onde estava ao tempo em que se diz ter commettido o crime?
Nesta cidade, em frente à ca-
za de sua residência
Conhece as pessoas que juraram neste processo? Há quanto tempo?
Respondeu que conhece há bas-
tante tempo
Tem algum motivo particular a que attribue a queixa ou denuncia
Respondeu que não
Tem factos a allegar ou provas que justifiquem ou mostrem sua innocencia?

[fl.59v]

Respondeu:
que no dia 30 de Outubro
ultimo, às 5 [e meia]da tarde, mais
ou menos, se achava o depoente
encostado a um poste de luz
electrica existente em frente
á sua casa, quando, vindo do
centro da cidade em um troly,
chegou Julio Corrêa que fazendo
[frear] o animal, saccou do re-
vólver e desfechou contra o in-
terrogado, sem dizer palavra, um
tiro; que Julio saltando do troly
logo em seguida, deu um segun-
do tiro contra o interrogado que
o feriu na coxa esquerda e logo
a seguir deu um terceiro tiro
que não accertou no interrogado,
apanhando porém o guarda chu-
va que tinha numa das mãos,
que só então o interrogado pu-
xou do seu revólver para defen-
der-se; que Julio de Godoy, pro-
curando intrincheirar-se atraz

do animal do troly em que [viu] procurava mais uma vez fazer contra o interrogado pontaria com sua arma, desfechando mais um tiro, o quarto, que tambem não o attingiu; que nessa ocasião o declarante, diz-se interrogado e no momento em que Julio estava para desfecharlhe o quarto tiro, descarregou contra este dois tiros de seu revólver, ferindo-o com o segundo; que Julio recebendo o tiro cahiu por terra e elle inter=

[fl.60]

interrogado recolheu-se á sua casa; que autes do facto ocorrido, Julio de Godoy por diversas vezes manifestara com actos tentar contra a vida do declarante, diz-se, interrogado, sendo que numa dessas vezes fora bater á porta de sua casa a alta horas da noite, todo mascarado, isto é, com um lenço amarrado ao rosto, pelo que dando o interrogado parte á policia, foi Julio preso pelo então delegado Dr. Barros Penteado; que o motivo da aggressão por parte de Julio de Godoy contra o interrogado, prende-se a factos de ordem intima com a mulher do mesmo, de cujo proceder porém Julio de Godoy era sabedor e [....?], os quaes factos já se haviam dado he [...?] vezes antes. pelo interrogado foi dito mais que desistia do prazdo que a lei lhe concede para a apresentação de defesa escripta. E como nas mais respondeu, e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente interrogatorio, que lido e achado conforme, vai as-

signado pelo M. Juzi e interr-

[fl.60v]

interrogado. Eu Medardo Ferreira Neves, ajudante habilitado, o escrevi

Rafael Marques Coutinho

Rodrigo Alves Nogueira

Item 55

[fl.66]

Por libello crime accusatorio, diz a Justiça Pública como autora por um Promotor, contra o réu Capitão Rodrigo Alves Nogueira, por esta ou na melhor forma de direito

[.....?]

1º

Provará que o réu capitão Rodrigo Alves Nogueira, no dia 30 de outubro ultimo, as 5 [e meia] horas da tarde, mais ou menos, na rua da Boa Morte, desta cidade, fez, com um tiro, em Julio Corrêa de Godoy as lesões descriptas nos autos de fl. 16 e 25;

2º

P.que essas lesões, por sua natureza e sede, foram causa eficiente da morte do offendido.

Nestes termos, pede-se a condenação do réu no grau médio do art. 294 § 2º do Código Penal e nas custas.

E para que assim se julgue, se offerece o presente libello, que se espera seja recebido e, a final, julgado provado

Requer-se, a bem da accusação, que tenham lugar as diligencias legaes e especialmente que sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas, para comparecerem ás sessões do jury e lá deporem o que souberem relativamente a esta causa

[fl.66v]

Testemunhas:
1º Noé Dias Correa
2º Manoel Ferraz Netto
3º José Nepomuceno de Sousa
4º João Baptista dos Santos
5º Lafayette Conceição
6º Cap. Vicente do Amaral Mello

Piracicaba, 26 de Novembro de 1913
O Promotor Público
José Ferreira da Silva

Item 70

[fl.84]

Voltando novamente o Conselho de Sentença pela 3º vez a sala secreta do Jury e depois da leitura reccomendada pela lei e mais formalidades desta, com o mesmo Presidente e secretario, passa a reponder aos quesitos relativos ao réo Rodrigo Alves Nogueira, da forma seguinte:
Ao 1º quesito, Sim, por 12 votos
O réo Rodrigo Alves Nogueira, no dia 30 de Outubro ultimo, ás 5 [e meia] horas da tarde, mais ou menos na rua da Boa Morte, desta cidade, fez, com um tiro, em Julio Corrêa de Godoy as lesões descriptas nos autos de fls. 16 e 25.
Ao 2º quesito, Sim, por 12 votos
Essas lesões, por sua natureza e sede, foram a causa eficiente da morte do offendido.
O Conselho deixa de responder ao 3º 4º e 5º quesitos por julgal-os prejudicados com a resposta do 2º
Ao 6º quesito, Sim, por 12 votos
O Jury reconhece ter o réu cometido o crime em defesa própria.
Ao 7º quesito, Sim, por 12 votos
O réo assim defendeu-se de uma agressão actual
Ao 8º quesito, Sim, por 12 votos
O réo para assim defender-se teve impossibilidade de prevenir ou [...?] a cção ou de [invocar] receber

soccorro da autoridade pública

[fl.84v]

Ao 9º quesito, Sim, por 12 votos
O réo para assim defender-se fez
emprego de meios adequados para
evitar o mal e em proporção da
agressão
Ao 10º quesito, Sim, por 12 votos
Houve por parte do réo ausência de
provocação que ocasionasse a aggressão;
Ao 11º quesito, o Conselho deixa de
responder por julgl-o prejudicado
com as respostas dadas ao 6º, 7º, 8º
9º e 10º quesitos.
Salla Secreta do Jury, Piracicaba, 1
de Dezembro de 1913

Cherubim Febeliano da Costa - Presidente
José de Aguiar Moraes - Secretário
Sebastião Ferraz de Barros
Carlos de Paula Leite
Joaquim Ferraz de Campos
Augusto Jeremias Ferraz
Euclides José Libario
Antônio José de Camargo Rocha
José Machado Sant'Anna
Firmino Dias de Almeida
Antônio Henrique Ferraz de Camargo
Manoel Alvez Rodrigues